



Junta de Freguesia da Luz

*Ana Aguiar
Luz 07/15*

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DA VIGIA DO CARAPACHO

Junta de Freguesia da Luz
Rua 6 de Janeiro, 15
9880-149 Luz SCG
NIF: 512066230

295712959
juntafreguesialuz@gmail.com
www.jfluz.pt
f @ juntafreguesialuz



*Luís
Ma Aguiar
Leonel Aguiar*

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE

Cláusula 1.^a

Princípio Geral

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a concessão do direito de exploração do Quiosque da Vigia do Carapacho.

Cláusula 2.^a

Objeto da Concessão

A concessão tem por objeto a exploração do Quiosque da Vigia do Carapacho.

Cláusula 3.^a

Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia da Luz, com sede na Rua 6 de Janeiro, nº 15-9880-149 Luz SCG, telefone n.º 295 712 959, NIF 512 066 230.

Cláusula 4.^a

Peças do Procedimento

As peças que instruem o presente procedimento são: o edital, o programa do procedimento, o caderno de encargos, os anexos respetivos.



Junta de Freguesia da Luz

*Ass.
Ana Aguiar
Daniel F. S.*

Cláusula 5.^a

Prazo da Exploração

A exploração vigora pelo prazo de três meses, tendo início no dia 21 de junho e termo a 21 de setembro, podendo ser prorrogado por mais um mês, por acordo mútuo das partes.

Cláusula 6.^a

Regime do Risco

O adjudicatário assume integral e exclusivamente os riscos inerentes à concessão durante o prazo de duração da concessão.

Cláusula 7.^a

Preço Base da Proposta

O preço base da proposta é de 200€ mensais.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

O pagamento mensal a cargo do adjudicatário será efectuado até ao dia 8 do mês correspondente, através de transferência bancária para o IBAN PT 50 0018 0008 0628 5547 0202 7.

Cláusula 9.^a

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento do Quiosque, será fixado de acordo com o plano de dinamização e contrato, cabendo ao adjudicatário a obrigação de respeitar sempre os regulamentos municipais respeitando sempre o horário máximo de encerramento pelas 02:00horas, bem como o nível de ruído.



Ana Aguiar
Secretária

Cláusula 10.ª

Direitos e obrigações da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante:

- a) Deverá fiscalizar a exploração, higiene e limpeza do espaço;
- b) Poderá, em caso de necessidade, ceder material para limpeza dos balneários;
- c) Deverá ceder energia elétrica e água para o funcionamento do Quiosque.

Cláusula 11.ª

Direitos e obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário:

- a) manter limpos os espaços e respetivos caixotes de lixo na zona envolvente do Quiosque;
- b) efetuar a limpeza diária dos balneários;
- c) reduzir o ruído a partir das 22h00;
- d) cumprir todos os regulamentos municipais a que esteja sujeita a exploração do Quiosque;
- e) respeitar o horário de encerramento máximo pelas 02h00;
- f) poderá colocar uma esplanada junto ao Quiosque;
- g) tomar as medidas necessárias para garantir um ambiente familiar e seguro;
- i) garantir que a partir das 00:00h é estritamente proibido ao adjudicatário ter música ao vivo ou retransmitida, incluindo karaokes, podendo reproduzir som apenas ao nível ambiente.



*Ana Aguiar -
Luz*

Clausula 12.^a

Outras obrigações

1. Todas as multas ou coimas resultantes da exploração do Quiosque objecto do presente contrato, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, desde que respeitem a factos praticados dentro do período da concessão.
2. Efetuar e custear todos os trabalhos de manutenção e reparação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil existentes no local.
3. Garantir o disposto na Lei nº 26/ 2013, de 11 de abril, no que diz respeito à aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
4. Efectuar desratizações e desbaratizações periódicas, cumprindo os termos da lei.
5. Manter em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, os bens que integram a concessão, durante a vigência do respetivo contrato, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações, necessárias ao bom funcionamento do espaço.
6. Substituir os bens móveis que se deteriorarem durante a concessão, por outros de qualidade não inferior.



Junta de Freguesia da Luz

*Ana Aguiar
deane@jfluz.pt*

7. Garantir uma base de eficiência, humanização e personalização na relação com os utentes e o público em geral.
8. Manter a capacidade de intervenção imediata para reparar pequenas avarias.
9. O adjudicatário obriga-se em matéria de resíduos:
 - a) À separação seletiva dos resíduos de embalagens de papel, cartão, metal, plástico e vidro, bem como o seu encaminhamento a destino final adequado, de forma a promover a reciclagem.
 - b) À separação seletiva e encaminhamento para reciclagem das cápsulas de café, leite ou de infusão de utilização única, cujo componente estrutural seja em plástico ou metal.
 - c) À separação seletiva de outras tipologias de resíduos não referidos anteriormente e que decorram da revisão do quadro jurídico legal nesta matéria.
10. O adjudicatário fica impedido de utilizar o espaço interior do edifício da Vigia para fins exclusivos ou de forma a limitar, condicionar ou impedir o acesso livre dos cidadãos. O espaço deve permanecer permanentemente acessível ao público, garantindo-se que qualquer pessoa o possa frequentar sempre que o desejar.



*Ana Aguiar
devel / 13*

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

Devem ser comunicados entre as partes e justificados no mais curto espaço temporal possível.

Cláusula 14.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes confere o direito de resolução.
2. Consideram-se incumprimento, entre outros, a falta de higiene do espaço, atrasos de pagamento, uso indevido, insolvência, alterações não autorizadas, não cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, violações de preceitos legais ou de normas regulamentares municipais.

Cláusula 15.^a

Caducidade da exploração

1. O presente contrato caduca com o final do prazo, insolvência ou morte do adjudicatário.
2. No final do contrato, o espaço deve ser entregue limpo e desocupado de pessoas e bens.

Cláusula 16.^a

Desocupação do espaço

No final do contrato ou caso o mesmo seja resolvido com base em qualquer fundamento de justa causa, o Adjudicatário tem 15 dias para retirada de equipamentos.



Junta de Freguesia da Luz

Ana Aguiar
2020/10/10

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para dirimir quaisquer conflitos ou diferendos emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 18.^a

Prevalência

Ordem de prevalência:

1. Contrato
2. Aviso do concurso
3. Caderno de encargos
4. Proposta do adjudicatário

Cláusula 19.^a

Omissões e Dúvidas

- Quaisquer omissões ou dúvidas na presente relação jurídica, serão decididas pelo Órgão Executivo da Freguesia.
- Quaisquer reclamações posteriores ao início da exploração não serão aceites.



Junta de Freguesia da Luz

*Ana Aguiar
Secretária*

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS:

Junta de Freguesia da Luz
Rua 6 de Janeiro, 15
9880-149 Luz SCG
NIF: 512066230

295712959
juntafreguesialuz@gmail.com
www.jfluz.pt
f @ juntafreguesialuz



Ana Aguiar
deputada

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

1 — _____, titular do cartão do cidadão nº _____, válido até ____/____/_____, NIF _____, residente em _____, freguesia de _____ como proponente, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da Freguesia da Luz, concessão do direito de exploração do Quiosque da Vigia do Carapacho para o ano de 2026, na Zona do Carapacho, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional



Junta de Freguesia da Luz

Ana Aguiar
20/1/2017

d) Tem a sua situação regularizada perante as finanças, segurança social e a Junta de Freguesia da Luz.

e) Está devidamente licenciado para o exercício de venda ambulante.

Data ____ / ____ / ____

ASSINATURA
